

EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL 01/2018.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 35/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2018

CONTRATO 49/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL E A RÁDIO ALIANÇA LTDA EPP, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE FESTIVIDADES E OUTRAS AÇÕES INSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Genir Loli, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022, e inscrita no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Rádio Aliança LTDA EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 75.787.630/0001-57, com sede na Rua Guilherme Helmuth Arendt, 277, centro na cidade de Concórdia - SC, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Adelmo Franquelino Casagrande, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 140.653 e inscrito no CPF-MF sob o nº 137.779.479-20, residente e domiciliado na Rua Independência, 264, centro, cidade de Concórdia - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento Universal nº 01/2018, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA prestará serviços de divulgação de festividades alusivas ao 29º aniversário político administrativo, e algumas outras festividades de costume, como Semana Farroupilha, Festival de Dança Regional, Festa da Polenta e do Queijo, entre outras ações institucionais da Administração Municipal, com inserções de 15 segundos cada, nos termos do Edital de Credenciamento Universal nº 01/2018.

1.2 – A contratada deverá efetuar por sua equipe a gravação do áudio a ser veiculado, de acordo com o texto disponibilizado pelo município.

1.3 – As divulgações das inserções deverão ocorrer nos horários determinados pela assessoria de comunicação do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser realizados conforme a necessidade do município, a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018, na quantia de inserções determinada e autorizada previamente pelo município.

2.2. O sinal da emissora deverá ter no mínimo, abrangência na sede do município de Lindóia do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1 - A remuneração dos serviços previstos no objeto deste contrato, será de até R\$3.525,00 (três mil quinhentos e vinte e cinco reais) de acordo com a tabela abaixo:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor por inserção	Valor total
01	150	Inserção	Serviços de divulgação de festividades alusivas ao 29º aniversário político administrativo, e algumas outras festividades de costume, como Semana Farroupilha, Festival de Dança Regional, Festa da Polenta e do Queijo, entre outras ações institucionais da Administração Municipal, com inserções de 15 segundos cada, em horários determinados.	23,50	3.525,00

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta das dotações de 2018.

Orgão 04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade 02 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Proj/ativ 2.019 Manutenção das Atividades Culturais
61 3.3.90.00.00.00.00.00 0104 Aplicações Diretas.

Orgão 02 GABINETE DO PREFEITO E VICE
Unidade 01 GABINETE DO PREFEITO E VICE
Proj/ativ 2.002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE
3 3.3.90.00.00.00.00.00 0104 Aplicações Diretas.

Orgão 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade 01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Proj/ativ 2.003 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
18 3.3.90.00.00.00.00.00 0104 Aplicações Diretas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O valor a ser pago à Contratada é fixo e irremovível, durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, e o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e relatório das inserções divulgadas, contendo o dia hora e tempo de duração de cada anúncio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.3.1. e 8.3.2. será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Lindóia do Sul.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Fica designado como Fiscal de Contrato a Sr^a. **Oliria Olivete Weber Locatelli** ocupante do cargo de Supervisora de Comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 20 de abril de 2018.

Genir Loli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Adelmo Franquelino Casagrande
Rádio Aliança LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

02. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49

Oliria Olivete Weber Locatelli
Supervisora de Comunicação
Fiscal do contrato